

**Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre a  
Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China e a  
Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil**

A Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China e a Controladoria-Geral da União (doravante referidas como "Partes"),

Reconhecendo que a corrupção prejudica seriamente a justiça e a equidade, ameaça o desenvolvimento sustentável social e econômico e segue uma tendência transnacional cada vez mais evidente, tornando-se um desafio enfrentado por todos os países ao redor do mundo,

Considerando que as Partes têm importantes responsabilidades na supervisão dos servidores públicos e na promoção do combate à corrupção,

Desejando fortalecer as trocas de experiência anticorrupção e a cooperação prática para promover o desenvolvimento das relações bilaterais,

De acordo com as leis e regulamentos vigentes das Partes em seus respectivos países,

Chegaram a um entendimento sobre o seguinte:

**Artigo I - Disposições Gerais**

As Partes, com o espírito de defender a justiça e a equidade, punindo as transgressões e promovendo a conduta correta, respeitando as diferenças, bem como promovendo a igualdade e o aprendizado mútuo, concordam em tomar ações efetivas para combater a corrupção transnacional e melhorar o conjunto de regras na governança global anticorrupção, por meio de uma cooperação mutuamente benéfica, baseada em consulta ampla e contribuição conjunta.

## **Artigo II - Formas e Áreas de Cooperação**

As Partes conduzirão a cooperação anticorrupção nas seguintes formas e áreas:

1. Fortalecer as trocas de experiência e pessoal, incluindo o compartilhamento de informações legislativas, ensaios acadêmicos, livros, jornais e outros materiais relacionados,
2. Realizar capacitação, incluindo a co-organização de workshops, palestras e treinamentos em temas de interesse mútuo, e convidar-se mutuamente para conferências internacionais relevantes,
3. Aprofundar a coordenação e a cooperação, incluindo a promoção conjunta de demandas e iniciativas de interesse mútuo e ampliando o consenso sobre a não concessão de refúgios seguros para corruptos, entre outros, no âmbito de estruturas multilaterais, incluindo a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção,
4. Promover a cooperação em execução judicial, incluindo o fornecimento de informações e assistência em casos de corrupção transnacional, e realizar cooperação prática em relação a pessoas procuradas por corrupção e recuperação de ativos, dentro dos limites da autoridade das Partes e de acordo com a legislação nacional de seus respectivos Estados, e
5. Outras áreas de cooperação acordadas mutuamente.

### **Artigo III - Despesas**

Cada Parte arcará com os respectivos custos decorrentes da cooperação sob este Memorando, dentro dos limites de seus recursos financeiros, sem gerar encargos adicionais aos orçamentos da República Popular da China e da República Federativa do Brasil nem transferência voluntária de recursos financeiros entre si.

### **Artigo IV - Pontos de Contato**

A coordenação das atividades de cooperação das Partes, nos termos deste Memorando, será exercida pelas seguintes unidades estruturais das Partes:

Para a Comissão Nacional de Supervisão da República Popular da China: Departamento de Cooperação Internacional;

Para a Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil: a Assessoria Especial para Assuntos Internacionais.

### **Artigo V - Resolução de Disputas e Confidencialidade**

Quaisquer desacordos relacionados à interpretação e implementação deste Memorando serão resolvidos pelas Partes por meio de consultas. Nenhuma das Partes transferirá informações ou documentos recebidos sob este Memorando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

## **Artigo VI - Entrada em Vigor e Emenda**

O Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

O Memorando terá vigência por um período de cinco anos e será automaticamente renovado pelo mesmo período, a menos que uma das Partes notifique a outra - por escrito - com pelo menos seis meses de antecedência à data de término de sua intenção de não prorrogar ou encerrar o Memorando.

Este Memorando não é um tratado internacional e não cria direitos e obrigações para as Partes regulados pelo direito internacional, exceto pelas obrigações de confidencialidade de acordo com o Artigo V.

Por consentimento mútuo das Partes, poderão ser feitas emendas a este Memorando, que farão parte integrante do Memorando.

Este Memorando foi assinado em duplicado na cidade de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, em línguas chinesa, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

**Pela Controladoria-Geral da  
União da República Federativa  
do Brasil**

**Pela Comissão Nacional de  
Supervisão da República Popular  
da China**